

**CHECK LIST**

**Os processos de DISPENSA deverão conter:**

Processo nº 189/2018

Dispensa nº 043/2018

Data de Horário de Abertura: 10 de Dezembro de 2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do Réveillon Luzes de Bodoquena – 2018.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S – N – F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	F
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	F
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	F
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	F
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comunicação Interna nº320/2018/Setur

Bodoquena, 07 de dezembro 2018.

Senhor

**Alexandre Marcellus Marinho Rossi**  
Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo Licitatório.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

Item	Descrição	Qtd	Unidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJEÇÃO DE FILME INFANTIL, DO TIPO LONGA-METRAGEM, QUE DESPERTE A CURIOSIDADE DAS CRIANÇAS COM IDADE A PARTIR DOS 6 ANOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS, DUBLADO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE MULTIMÍDIA NECESSÁRIOS A PROJEÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, NA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON LUZES DE BODOQUENA-2018.	1	Serviço

**Dotações:** As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Atenciosamente,

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**  
Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Comunicação Interna nº320/2018/Setur

Bodoquena, 07 de dezembro 2018.

Em cumprimento à Resolução TCE-MS Nº 54, de 14 de dezembro de 2016, justifica-se a aquisição: A Prefeitura Municipal de Bodoquena através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, considerando a necessidade de crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação de ações culturais e artísticas, vem buscando os meios necessários para difundir ações de interação na comunidade, como meios para fomentar a cultura local, e possibilitar a sociedade um meio de interação e ao mesmo tempo movimentar o espaço público na Praça da Liberdade, "Concha Acustica Estéfany de Oliveira Bonfim" como meio de promover atividades saudáveis de entretenimento e cultura, e possibilitar o acesso gratuito da comunidade, incentivando crianças a se divertirem e viverem momentos de interação.

Com o acesso gratuito da comunidade a esta forma de arte, queremos provocar crianças e suas famílias a interação e o convívio sadio. Justifica-se a contratação.



**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**

Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

*Atos Administrativos do*  
*Processo Licitatório*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**LEI Nº 734, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

*Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.*

**DECRETO Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.*

**DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

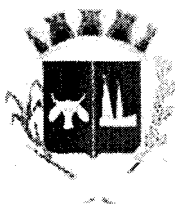
*Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.*

**PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

*Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2018 e dá outras providências.*

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

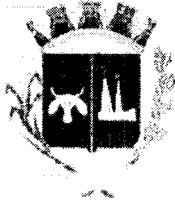
**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

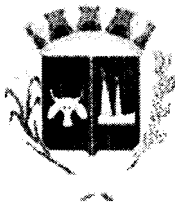
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Dandalo de Souza Maciel  
Código Identificador:03A433B6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017**

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adora o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e no Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produzir.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:47DC07DU

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

**"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

**Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91**

**Artigo 2º** - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:AB5DFA06

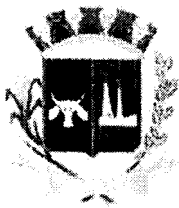
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM**

PORTARIA Nº 004/2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Servidor **ADÃO FERREIRA VITAL**, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diarionunicipal.com.br](http://www.diarionunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou condecorações, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à lícitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Letra-sê:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante  
André de Almeida ME- Contratada

Publicado por:  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 0 /ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

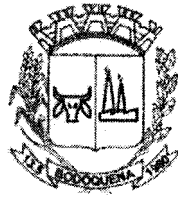
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME  
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

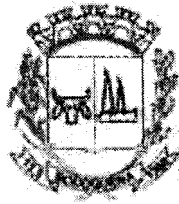
III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcele Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

*Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Sílem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcelo Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias

eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdecir Costa Campos  
Código Identificador:20C43CBC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

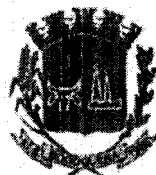
**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**


Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 02/2018/ADM**

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018,

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Rivalbe	312.923.011-67
Celso Damilto Carvalho Dias	903.692.481-47
Nailton Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedeir Silva da Cunha (Gabinete/Agro)	518.060.171-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marco Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayfani Silva de Arruda (D. Transporte)	640.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Sallanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Mudeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.341.461-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Gerardo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Drum Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.152.971-53

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:25CA5B2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 309/2018**

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

**KAZUTOHORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

*Atos Administrativos do*  
*Processo Licitatório*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**


Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

**RECURSO PARA O PAGAMENTO:**

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2018, como demonstra: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 7 de dezembro de 2018.

  
**JULIARDSON DE CASTRO COUTO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANUÊNCIA DA ORDENADORA DE DESPESAS:  
EM 07/12/2018.**

  
**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA Nº 43/2018

**PARTES:**

Município de Bodoquena/MS

Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Econômico

*Contratante.*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJEÇÃO DE FILME INFANTIL, DO TIPO LONGA-METRAGEM, QUE DESPERTE A CURIOSIDADE DAS CRIANÇAS COM IDADE A PARTIR DOS 6 ANOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS, DUBLADO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE MULTIMÍDIA NECESSÁRIOS A PROJEÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, NA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON LUZES DE BODOQUENA-2018.

**AUTORIZAÇÃO:** 10/12/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**De:** Departamento de Licitações e Contratos

**Para:** Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Bodoquena – MS, 10 de dezembro de 2018.

  
HÉLIO FERREIRA GONÇALVES  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:

AGENOR ZAMPIERI 34673466934, CNPJ 11.569.776/0001-43

**Valor:** R\$ R\$1.000,00 (mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 10 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

**Dotação:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697, e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

JUSLEI DA SILVA MELO PAES  
Departamento de Contabilidade

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**MNUTA CONTRATO ....**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da .....(secretaria), neste ato representado pelo .....(cargo e nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na .....(nome do logradouro) nº ..., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., CEP ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na (endereço), nº ....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., CEP ....., representando por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na .....(nome do logradouro) nº ..., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., CEP ....., doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº ...., Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de ....., que será prestado nas condições estabelecidas no Comunicado Interno Nº ..... e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento do Processo que deu origem a este instrumento contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de ..... e encerramento em ....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$..... (.....(valor por extenso)).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de ....., na classificação: ..... - Ficha .....

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

*Handwritten mark*

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, será formalizada através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

7.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados no local informado na referida Autorização de Fornecimento.

7.3. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega e local informado na Autorização de Fornecimento.

7.4. Os materiais serão recebidos por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, sendo que os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, por conseguinte, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. - A entrega deverá conter a quantidade total dos materiais solicitados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

**8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº ....., de .....

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1.1. Entregar os materiais contratados com pontualidade bem como atender a todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

9.1.1.2. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.1.3. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

9.1.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666, de 1993.

9.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

- 9.1.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.
- 9.1.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- 9.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*(NOME)*  
*(Função)*  
Contratante

*(NOME)*  
Contratada

1) \_\_\_\_\_  
*(Nome)*  
CPF N° .....

2) \_\_\_\_\_  
*(Nome)*  
CPF N° .....



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

*407/2008 – Primeira Câmara.*

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa AGENOR ZAMPIERI 34673466934, CNPJ n. 11.569.776/0001-43, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida

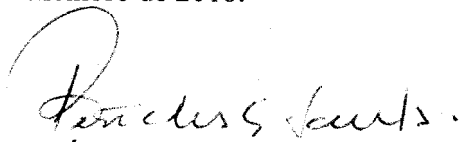


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa AGENOR ZAMPIERI 34673466934, CNPJ n. 11.569.776/0001-43, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 10 de dezembro de 2018.

  
**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**

## Gabinete - Prefeitura Municipal de Bodoquena

---

**De:** LICITAÇÃO BODOQUENA [licitabodoquena@gmail.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de dezembro de 2018 09:51  
**Para:** Chefe de Gabinete - Bodoquena-MS  
**Assunto:** Fwd: ORÇAMENTO  
**Anexos:** ORÇAMENTO SO FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LDTA.docx

----- Forwarded message -----

**From:** lauzimar ferreira <lauzimarferreirasofesta@hotmail.com>  
**Date:** ter, 11 de dez de 2018 às 08:37  
**Subject:** ORÇAMENTO  
**To:** [licitabodoquena@gmail.com](mailto:licitabodoquena@gmail.com) <[licitabodoquena@gmail.com](mailto:licitabodoquena@gmail.com)>

Enviado do Outlook



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

--  
*Prefeitura Municipal de Bodoquena*  
*Departamento de Licitações e Contratos*  
*Telefone: 67 3268-2184*  
*Email: [licitabodoquena@gmail.com](mailto:licitabodoquena@gmail.com)*

**SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LDTA – ME**

**Rua Matheus Gurreiro Dias 65**

**Itaporã – MS**

**CNPJ 11 523 714/0001-09**

**Ao Departamento de Licitações e Contratos**

**Prefeitura de Bodoquena**

**BodoquenaMS**

**Apresentamos proposta de preços visando a contratação de empresa especializada para a projeção de filme infantil, do tipo Longa metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir de anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em Português, incluindo os equipamentos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do Revellion Luzes de Bodoquena 2018.**

**Frete por conta da Contratada**

**Validade 60 dias**

**Pagamento a vista, mediante depósito em conta Bancaria.**

**Valor R\$ 1.420,00 ( Hum mil, quatrocentos e vinte reais)**

**Lauzimar Ferreira Vera**

## Gabinete - Prefeitura Municipal de Bodoquena

---

**De:** LICITAÇÃO BODOQUENA [licitabodoquena@gmail.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de dezembro de 2018 09:51  
**Para:** Chefe de Gabinete - Bodoquena-MS  
**Assunto:** Fwd: orçamento  
**Anexos:** Orçamento Bodoquena Multimidia.doc

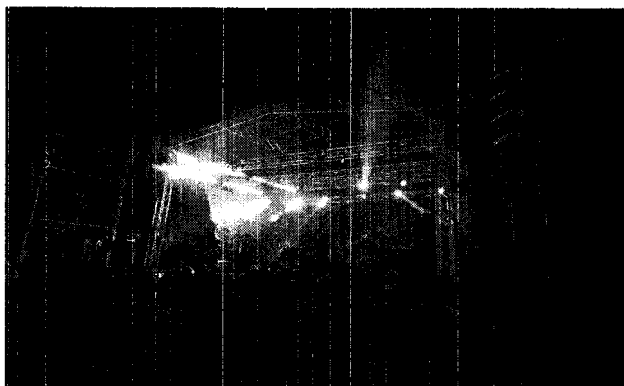
----- Forwarded message -----

**From:** joao carlos barbosa moraes <glendsom30@hotmail.com>  
**Date:** ter, 11 de dez de 2018 às 08:28  
**Subject:** orçamento  
**To:** LICITAÇÃO BODOQUENA <licitabodoquena@gmail.com>



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

--  
*Prefeitura Municipal de Bodoquena*  
*Departamento de Licitações e Contratos*  
*Telefone: 67 3268-2184*  
*Email: [licitabodoquena@gmail.com](mailto:licitabodoquena@gmail.com)*



**GLEND SOM**

**CNPJ 37 533 320/0001-17**

Data: 11/12/2018	ORÇAMENTO 124	Telefone do Cliente:
Cliente: Prefeitura de Bodoquena	End: Bodoquena	
Período: Dez/2018	CNPJ:	
Estado: MS		
Detalhes: Encaminhado ao Depto. Licitações e Contrato		
O orçamento inclui:		
<b>Produtos:</b>		
<p>Projeção de Filme infantil, tipo longa metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir de anos, com duração de 90 minutos, dublado, incluindo todos os equipamentos/ recursos de multimídia necessários a projeção, para atende a Sec. De Turismo, Cultura e meio Ambiente, na programação de festividades do Revellion Luzes de Bodoquena 2018.</p>		
		Total 1.200,00
<b>Validade do Orçamento: 60 DIAS</b>		
<b>Frete Incluso</b>		
<b>Condição de Pagamento: A vista. Dep. Em conta BB Ag.0740 4 c/c 17.862 4</b>		
<b>JOAO CARLOS BARBOSA MORAES - ME</b>		

Rua Antonio Lino Barbosa 1130  
Rio Brilhante - MS - CEP. 79 130 000  
Tel. / Fax: (67) 99818-7422




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECLARAÇÃO**

Eu, **Hélio Ferreira Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob nº 171.833.818-03, matrícula nº 1575-1, declaro, para fins licitatórios, que a cotação de preço referente ao CNPJ 11569776/0001-43, Agenor Zampieri 34673466934 | Rua Vinte de Setembro, nº 510 / Nossa Senhora Aparecida / Bonito / MS / 79290-000, são verídicas e foram realizadas por mim, em 10 de dezembro de 2018, às 16h00min (horário de MS), pessoalmente, com o fornecedor Elias, conforme referência citada na CI nº 320, de 7 de dezembro de 2018. A cotação é válida por 90 (noventa) dias.

I-tem	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	1	Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.	1.000,00	1.000,00
Valor total da cotação (R\$)					1.000,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

  
**HÉLIO FERREIRA GONÇALVES**  
Matrícula nº 1575-1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.569.776/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGENOR ZAMPIERI 34673466934</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>R vinte de setembro</b>	NÚMERO <b>510</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>nossa senhora aparecida</b>	MUNICÍPIO <b>BONITO</b>
UF <b>MS</b>		TELEFONE <b>(67) 9903-4064</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marinhozampiere@hotmail.com</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/12/2018 às 20:44:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENOR ZAMPIERI 34673466934**  
**CNPJ: 11.569.776/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:40 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **ADBD.402D.FD63.6F5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:276886/2018

CNPJ: 11.569.776/0001-43

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 19:10:33 horas do dia 10/12/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



Prefeitura Municipal de Bonito  
Secretaria de Administração e Finanças

### Certidão Negativa de Débitos - Nº 1377

Nome / Razão Social Agropecuária			
Região Municipal	Nome Fantasia		
429310			
CNPJ (CPF)	Atividade Principal		
11.849.776/0001-43	Org. de Fest. e Promoções Cult.		
Endereço	Número	Complemento	Cidade
Rua 30 de Setembro	344		Bonito - Mato Grosso do Sul

Certificamos que, verificando os registros relativos aos débitos de créditos do Município constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constatar, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Certidão expedida com base Lei Complementar nº 037/2000

Válida até o dia 15/1/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Bonito, 11/12/2018 às 09:22.

Fiscal de Tributos

Qualquer emenda ou rasura torna sem efeito esta certidão.

Certidão Emitida por Eneide de Souza Pazetto - 4102

Chave de Identificação: C3-84-E3-91-4-78-EE-C2-C7-7D-68-96-6E-84-48-E8-2F-2F-B6-1F-62-DC-26-D4

### Validar Certidão Negativa de ISSQN

**Nº Certidão:**

1377

**Data de Emissão:**

11/12/2018 09:22:43

**Data de Vencimento:**

15/01/2019

**Status:**

CERTIDÃO VÁLIDA 



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11569776/0001-43  
**Razão Social:** AGENOR ZAMPIERI 34673466934  
**Endereço:** RUA VINTE DE SETEMBRO 510 / NSA SEHRA APARECIDA / BONITO / MS / 79290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2018 a 21/12/2018

**Certificação Número:** 2018112202593974988773

Informação obtida em 10/12/2018, às 20:11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGENOR ZAMPIERI 34673466934 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.569.776/0001-43  
Certidão n°: 164188777/2018  
Expedição: 10/12/2018, às 20:11:53  
Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENOR ZAMPIERI 34673466934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.569.776/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente. m

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018**

**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 11h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018. Em seguida, foi aprovada a contratação da AGENOR ZAMPIERI 34673466934, CNPJ 11.569.776/0001-43, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, nº 510, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, ficou aprovado que o pagamento ao fornecedor será realizado em até 5 dias após a emissão da Nota Fiscal, comprovada a regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo fiscal de contratos conforme estabelece a Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018; bem como foi determinado o envio do processo à Secretária Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 10 de dezembro de 2018.

  
**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da CPL

  
**Bruno Henrique Beltramin de Oliveira**  
Membro Suplente da CPL

**José Carlos Agnelli Filho**  
Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. AGENOR ZAMPIERI 34673466934. Contratado.

Objeto: Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

Vigência: 10 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Valor global estimado: R\$1.000,00 (mil reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697.

Bodoquena - MS, 10 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**CONTRATO 225/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Agenor Zampieri - ME

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 001.038.034 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada na Rua Pereira Souto nº, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Agenor Zampieri - ME, CNPJ 11.569.776/0001-43, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, nº 510, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000, representando por Agenor Zampieri, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13955 DRTE/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 346.734.669-34, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro nº 510, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 43/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários à projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do Réveillon Luzes de Bodoquena-2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 10 de dezembro de 2018 e encerramento em 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha 697.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, será formalizada através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

7.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados no local informado na referida Autorização de Fornecimento.

7.3. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega e local informado na Autorização de Fornecimento.

7.4. Os materiais serão recebidos por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, sendo que os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, por conseguinte, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. - A entrega deverá conter a quantidade total dos materiais solicitados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1.1. Entregar os materiais contratados com pontualidade bem como atender a todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

9.1.1.2. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.1.3. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

9.1.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto do presente termo.

9.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

9.1.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

9.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.6. Executar

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

a) advertência;


b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

*Agente* 



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

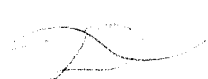


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

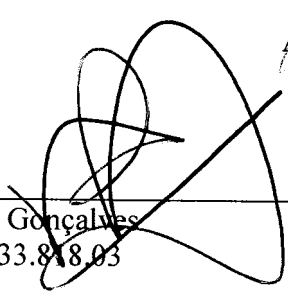
15.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

  
Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
Contratante

  
Agenor Zampieri - ME  
Contratada

1)   
Hélio Ferreira Gonçalves  
CPF N° 171.833.818-03

2)   
Reginaldo Medeiros Barreto  
CPF N° 918.384.441-49



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**CONTRATO 225/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Agenor Zampieri - ME

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 001.038.034 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada na Rua Pereira Souto nº, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Agenor Zampieri - ME, CNPJ 11.569.776/0001-43, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, nº 510, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000, representando por Agenor Zampieri, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13955 DRTE/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 346.734.669-34, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro nº 510, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 43/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários à projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do Réveillon Luzes de Bodoquena-2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 10 de dezembro de 2018 e encerramento em 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Agenor Zampieri*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha 697.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, será formalizada através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

7.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados no local informado na referida Autorização de Fornecimento.

7.3. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega e local informado na Autorização de Fornecimento.

7.4. Os materiais serão recebidos por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, sendo que os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, por conseguinte, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. - A entrega deverá conter a quantidade total dos materiais solicitados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

*Aguiar*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1.1. Entregar os materiais contratados com pontualidade bem como atender a todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

9.1.1.2. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.1.3. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

9.1.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto do presente termo.

9.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

9.1.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

9.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.6. Executar

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

*[Assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

*Aguiar* 



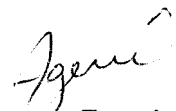
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

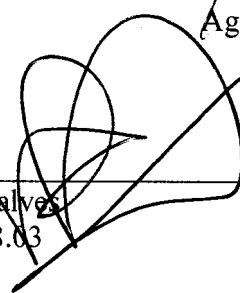
15.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

Lejania Narjara Ribeiro Malheiros  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
Contratante

  
Agenor Zampieri - ME  
Contratada

1)   
Hélio Ferreira Gonçalves  
CPF N° 171.833.818.03

2)   
Reginaldo Medeiros Barreto  
CPF N° 918.384.441-49



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

**Partes:**

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.  
AGENOR ZAMPIERI 34673466934 - Contratada.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

**Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 10/12/2018, e término em 31/12/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Valor Total:** R\$1.000,00 (mil reais).

**DOTAÇÃO:**

<p><b>Gestão:</b> 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO <b>Ficha:</b> 697 801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 13 - Cultura <b>Fonte de Recurso:</b> 100000-Recursos Ordinários <b>Projeto Atividade:</b> 2.118 - Realização de Eventos Turísticos e Culturais</p>
--

Bodoquena, MS, 11/12/2018.

**ASSINAM:**

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS - Secretária Municipal/ Contratante.  
AGENOR ZAMPIERI 34673466934 - Contratada.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 11 DE DEZEMBRO DE 2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:

AGENOR ZAMPIERI 34673466934, CNPJ 11.569.776/0001-43

**Valor:** R\$ R\$1.000,00 (mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 10 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para projeção de filme infantil, do tipo longa-metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade a partir dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos os equipamentos/recursos de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na programação de festividades do réveillon luzes de Bodoquena-2018.

**Dotação:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2118.339039.100000 - Ficha: 697, e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

  
HÉLIO FERREIRA GONÇALVES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS</b>	<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>
<b>NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA</b>	<b>05/02/2019</b>	<b>298</b>

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Credor:** Nome: **AGENOR ZAMPIERI 34673466934** CGC: **11.569.776/0001-43**  
 End.: RUA VINTE DE SETEMBRO, 510 - Tel.:67999034064  
 Cidade: UF: - Banco:104 Ag.:4732 c/c:00002110-8

**Descrição da Nota de Pagamento**

Despesas com projeção de filme infantil, do tipo longa metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade dos 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos equipamentos/recurso de multimidia necessários a projeção, para atender a Sec. Municipal de Turismo, cultura, meio ambiente e Desenvolvimento econômico, na programação. Contrato nº 225/2018. Processo nº 189/2018. Dispensa nº 43/2018, conforme o 1º termo aditivo, Nota fiscal 161 e empenho 105/2019.

<b>Pagamento Contábil</b>	<b>Valor Bruto</b>
503010010000-Empenhos A Pagar	1.000,00

**Evento**  
7001 - Pagamento - Orçamentário

**DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
105	2019	08.01	13.3921801	3.3.9.0.39.99	2118	100000	0,00	1.000,00

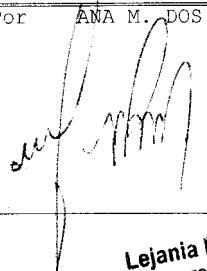
<b>BANCO</b>	<b>No. Documento</b>	<b>Valor Liquido à Pagar</b>
Banco Do Brasil S/a - 12132-0 Fpm		1.000,00

**Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)**  
UM MIL REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA



  
MIRIAN TEREZA GONÇALVES  
TESOUREIRA

**Lejanía Narjara Ribeiro Matheiros**  
Secretária Municipal de Turismo,  
Cultura, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Econômico  
Portaria DGP/Nº 186/2018

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 3930-6  
Conta corrente 12132-0 PM BODOQUENA F P M

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 4732 BONITO  
Conta corrente (com DV) 21108  
CPF 346.734.669-34  
Nome favorecido AGENOR ZAMPIERI  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 20.102  
Valor 1.000,00  
Data transferência 01/02/2019

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 28117606C2C1DABF



Assinada por JB513026 KAZUTO HORII  
J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES

01/02/2019 12:55:44

01/02/2019 12:59:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

 <b>Prefeitura Municipal de Bonito</b> Secretaria de Administração e Finanças Fone: ( ) 3255-1826 - www.bonito.ms.gov.br		Série do Documento
		NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**Agenor Zampieri**  
 Rua 20 de Setembro,244 - Rincão Bonito  
 CEP 79290-000 - Fone: (67)9903-4064 - Bonito - MS  
 marinhozampieri@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 424710 - CPF/CNPJ 11.569.776/0001-43

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>22/01/2019 20:21:04</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>EF C3 CD</b>	Número da Nota Fiscal <b>161</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site:

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>15.465.016/0001-47</b>	Inscrição Municipal <b>AV0001536</b>	Razão Social <b>Município de Bodoquena</b>
Endereço <b>13 de Maio</b>	Número <b>305</b>	Complemento
CEP <b>79390-000</b>	Cidade / UF <b>Bodoquena / MS</b>	Bairro <b>Centro</b>
	Telefone	e-mail <b>gabinete@bodoquena.ms.gov.br</b>

**Local dos Serviços**  
 Bonito - Mato Grosso do Sul

**Descrição dos Serviços**

Projeção de filme infantil, do tipo longa metragem, para atender a Secretaria Municipal de turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, na programação Cinema na Praça. Contrato nº225/2018. Processo nº189/2018. Dispensa nº48/2018.

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>144 - Org. de Fest. e Promoções Cult</b>	Alíquota <b>0,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1303</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8230001</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 1.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 1.000,00</b>
		Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>
			Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal** **R\$ 1.000,00**

**Informações Complementares**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."Microempreendedor Individual não sujeito a retenção de ISSQN. .



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENOR ZAMPIERI 34673466934**  
**CNPJ: 11.569.776/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:10:40 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **ADB.D.402D.FD63.6F5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 276886/2018

CNPJ: 11.569.776/0001-43

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 19:10:33 horas do dia 10/12/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



Prefeitura Municipal de Bonito  
Secretaria de Administração e Finanças

### Certidão Negativa de Débitos - N° 1481

Nome / Razão Social			
Agenci Zanzari			
Inscrição Municipal	Nome Fantasia		
424710			
CNPJ	Atividade Principal		
11.568.778/0001-43	Org. de Fest. e Promoções Cult.		
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Rua 20 de Setembro	244		Rincão Bonito

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Certidão expedida com base Lei Complementar n° 037/2000

Válida até o dia 26/2/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico.

Bonito, 24/1/2019 às 09:24

Fiscal de Tributos

Qualquer emenda ou rasura torna sem efeito esta certidão.

Certidão Emitida por: José Otávio Nogueira - 6461

Chave de Identificação: E5-1-3D-8-83-60-AE-3B-F0-SA-FC-C4-FB-8D-86-F6-72-B7-F1-CB-86-8D-E7-A4

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11569776/0001-43  
**Razão Social:** AGENOR ZAMPIERI 34673466934  
**Endereço:** RUA VINTE DE SETEMBRO 510 / NSA SEHRA APARECIDA / BONITO / MS / 79290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2019 a 16/02/2019

**Certificação Número:** 2019011803472249558886

Informação obtida em 23/01/2019, às 18:55:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGENOR ZAMPIERI 34673466934 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.569.776/0001-43

Certidão n°: 164188777/2018

Expedição: 10/12/2018, às 20:11:53

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENOR ZAMPIERI 34673466934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.569.776/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

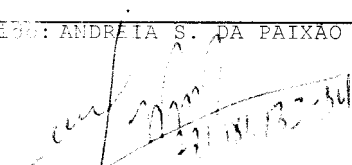
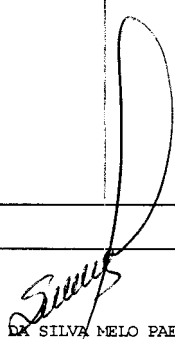
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ	
NOTA DE EMPENHO				03/01/2019	105	001	
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: AGENOR ZAMPIERI 34673466934			CNPJ: 11.569.776/0001-43			
	ENDEREÇO.: RUA VINTE DE SETEMBRO, 510			Controladoria :			
	MUNICÍPIO.:			CONTA: 90002110-8			
	BANCO: 104 AGÊNCIA: 4732						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	683	08.01	13.392.801	2.118	3.3.9.0.39.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	1.000,00		3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO	
	2ª :			4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				209.000,00	1.000,00	208.000,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	Q'TDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com projeção de filme infantil, do tipo longa metragem, que desperte a curiosidade das crianças com idade das 6 anos, com duração mínima de 90 minutos, dublado em português, incluindo todos equipamentos/recurso de multimídia necessários a projeção, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, cultura, meio ambiente e Desenvolvimento econômico, na programação. Contrato nº 225/2018 Processo nº 199/2018 Dispensa nº 43/2018 Vigência: até 31/12/2019, conforme o 1º termo aditivo.			Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 1.000,00							
Emitido.: ANDREIA S. DA SILVA							
Lejane Narjara Ribeiro Malheiros Sec. Turismo, Cultura, Meio Amb. e Des. Economico			Juslei da Silva Melo Paes Contadora				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				31/12/2018	743	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E				EMPENHO N° 2956/2018		
CREDOR:		NOME: AGENOR ZAMPIERI 34673466934		CGC: 11.569.776/0001-43		
		END.: RUA VINTE DE SETEMBRO, 510				
		MUNICÍPIO:				
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:	LICITAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 08.01	PROGRAMA 13.392.80	PROJ./ATIVIDADE 2.118	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 100000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 0,89	VALOR ANULADO 1.000,00	SALDO ATUAL 1.000,89	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ANULAÇÃO DE SALDOS EXCEDENTES DOS EMPENHOS DAS CINPPAS, SERVIÇOS E CONTRATOS QUE SERÃO EXERCIDOS EM 2018.  Conforme o Decreto nº 345 de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre encerramentos do exercício de 2018 e medidas de contenção de despesa de forma equilibrar as finanças públicas e dá outras providências.  Contrato nº 225/2018  Processo nº 189/2018  Dispensa nº 43/2018	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000	
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					<b>1.000,00</b>	
Emissão: ANDRAIA S. DA PAIXAO						
 31/12/2018			 <b>JUSLEI DA SILVA MELO PAES</b> CONTADOR			